



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

## DECRETO Nº 5007, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara situação de emergência e determina abertura de procedimento para execução do serviço de manutenção emergencial da iluminação pública e da outras providências.

### **JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE E DECRETA:**

Considerando que compete ao Município, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de manutenção do parque de iluminação pública;

Considerando as justificativas, despendidas dos relatórios apresentados pela Ouvidoria expondo que vários pontos de iluminação estão danificados ou em má conservação, sendo necessária para o atendimento das necessidades de manutenção do sistema de Iluminação Pública a decretação emergencial, visto que por duas vezes se frustrou a tentativa de licitação;

Considerando que o sistema de iluminação abrange ruas, praças, avenidas e outros logradouros de domínio público, de uso comum e de livre acesso;

Considerando que é de competência da Prefeitura Municipal promover a manutenção, visto que os recursos necessários são provenientes de taxas paga pelo usuário, tendo que os valores cobrados são definidos por meio de lei municipal, e o valor é inserido nas faturas de energia elétrica;

Considerando que do ponto de vista de Segurança pública, a manutenção da iluminação pública deve ser realizada com frequência e qualidade para garantir a circulação dos transeuntes durante o período noturno com segurança;

Considerando que a segurança da população é dever do poder publico e as ações ou omissões podem determinar os índices de violência da cidade;

Considerando que a parcela da população que mais se beneficia com uma iluminação publica eficiente são os estudantes e trabalhadores que retornam ou saem de suas casas no período noturno;

Considerando que é cobrado de todas as unidades a CIP - Contribuição para Iluminação Pública, destinada à manutenção.

Considerando-se que já foram realizadas tentativas de contratação dos serviços através de licitações sendo estas, por displicência das concorrentes, fracassados, nos seguintes termos:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

**a) Processo Licitatório nº 129/17; Pregão Presencial nº 52/2017**, na data de 01 de setembro de 2017, às 10h10, onde ao final 02 (duas) das empresas foram inabilitadas, e a terceira empresa nem foi convocada para abertura do envelope proposta por não conseguir negociar o preço ofertado, desta forma o pregão foi fracassado;

**b) Processo Licitatório nº 142/17; Pregão Presencial nº 63/2017**, na data de 22 de setembro de 2017, às 10h10, onde com abertura do 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista: Nesta fase foi observado que a proposta da proponente R. C. E. - EIRELI estava em desacordo com os quantitativos do Edital, sendo assim a mesma foi DESCLASSIFICADA, já a empresa H. A. L. - ME não apresentou o certificado por órgão competente mencionado no item 8.9.1.5 do edital e sim um certificado que entrega os resíduos a uma terceira empresa e que esta tem apenas o parecer técnico da CETESB e não apresentou a licença operacional, sendo assim foi INABILITADA. Em relação a empresa E. S. U. LTDA - ME o representante alegou que as documentações de habilitação estavam igual a da empresa inabilitada, diante disso e também por questão dos preços praticados pelos primeiros concorrentes em relação à empresa o Pregoeiro decidiu por FRACASSAR o certame. Já que não houve intenção de recurso e o certame foi fracassado o Pregoeiro devolveu o envelope de habilitação da empresa E. S. U. LTDA - ME. Ou seja, o Município não poupou esforços para ver resolvidas as questões da contratação de empresa para manutenção da iluminação pública;

**c) Processo Licitatório nº 169/17; Pregão Presencial nº 75/2017**, na data de 17 de novembro às 10h30, onde aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta, porém antes da análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro por falta de qualificação técnica solicitou a presença do responsável pelo Departamento de Obras Sr. José Emygdio de Oliveira Neto (engenheiro) para aferição da proposta apresentada pela empresa HERMINIO APARECIDO LITOTI - ME, onde foi verificado que a proposta não atendia os requisitos exigidos no Edital, referente aos itens 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.9.4 alínea a) e b), e 7.10.4, sendo itens desclassificatórios, momento este que também foi verificado pelo engenheiro que o item 7.10.4 estava contraditório à Lei Federal nº 12.844/2013, sendo assim o Pregoeiro decidiu por **FRACASSAR** o certame.

Considerando que a iluminação pública, com diversos pontos apagados, e estes locais de grande circulação de pessoas, com vias de rolagem rápida, está totalmente na penumbra causando um grande risco a quem ali transita e sem segurança alguma podendo causar risco de vida de vida;

Considerando-se a necessidade urgente de contratação do serviço de manutenção de iluminação pública, até que o Município de Guairá execute um novo processo licitatório de acordo com as normas e legislações pertinentes, que já se encontra aberto: **Processo Licitatório nº 181/17; Pregão Presencial nº 86/2017;**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



Considerando que até que se conclua o novo processo de licitação estaremos adentrando nos períodos de férias escolares, férias coletivas e recessos de final de ano, aumento a densidade populacional de nosso município;

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe "*é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*";

Diante das considerações acima expostas, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de serviços de manutenção de iluminação pública, com dispensa de licitação.

**Art. 2º** - A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada para a execução dos serviços de manutenção emergencial da iluminação pública urbana com fornecimento de materiais pela contratada, sendo contratada uma empresa especializada no ramo de acordo com os parâmetros legais, sendo que a escolha da empresa supracitada deve seguir os fatos explanados:

**I** - realização de cotação de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas que atuem no município ou região, para execução do serviço de manutenção emergencial da iluminação pública com fornecimento de materiais;

**II** - Das empresas cotadas, a que apresentar menor cotação de preço **por ponto atendido**, conforme termo de referência deverá ser a empresa contratada;

**III** - A empresa vencedora deverá apresentar documentação para comprovação de conhecimento técnico, qualidade, capacidade e legalidade acerca do serviço a ser prestado.

**Art. 3º** - Assim, o menor preço entre as empresas cotadas, aliada a comprovação de conhecimento, qualidade, capacidade e legalidade, faz com que o Município de Guairá opte, com segurança, pela contratação emergencial para suprir a necessidade.

**Art. 4º** - O contrato emergencial entre o Município de Guairá e a empresa vencedora terá vigência até o término do novo processo licitatório que já se encontra aberto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previstos na lei ou até atingir 1.000 (mil) pontos atendidos;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

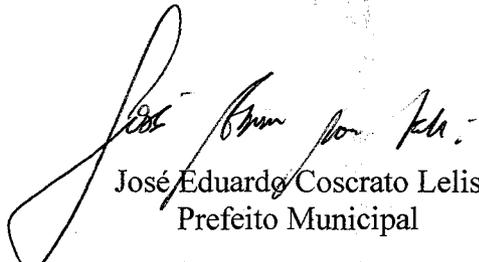


PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

Parágrafo único. O Município de Guairá poderá rescindir previamente a vigência do contrato que se vinculará a este Decreto no momento em que for concluído o processo licitatório;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, em 22 de novembro de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de Atos Normativos